

A CONTRIBUIÇÃO DE FRANCISCO MONTEIRO DE ALMEIDA À HISTÓRIA DOS LIMITES TERRITORIAIS DE SERGIPE-BRASIL

Lilian de Lins Wanderley*
Hortência de Abreu Gonçalves**

THE CONTRIBUTION OF FRANCISCO MONTEIRO DE ALMEIDA TO THE HISTORY OF THE TERRITORIAL LIMITS OF SERGIPE-BRAZIL

RESUMO

Este artigo analisa o livro inédito intitulado “A contribuição de Francisco Monteiro de Almeida à história dos limites territoriais de Sergipe”, escrito em 1922 por Francisco Monteiro de Almeida, Consultor Jurídico do Estado entre 1919 e 1923, por determinação do Presidente do Estado José Joaquim Pereira Lobo, com o objetivo de levantar os limites territoriais dos 34 municípios existentes, que foram revistos e definidos com precisão, de acordo com a sua história e

sua legislação. Sua elaboração requereu amplo levantamento documental e demorado trabalho de campo no interior de Sergipe, entrevistas com proprietários de terras e dirigentes públicos, e pesquisa direta nos arquivos oficiais. Esse artigo objetiva a divulgação dessa obra e também descreve a biografia do autor, sua vida em Sergipe e sua contribuição à história de Sergipe.

Palavras-chave: Circunscrições e limites. Limites territoriais de Sergipe. Biografia de Francisco Monteiro de Almeida

* Atualmente Pós-Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal do Ceará. Licenciatura e Bacharelado em Geografia- Universidade Federal de Sergipe, Mestrado em Geografia - Universidade Federal de Sergipe e Doutorado em Geografia - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho-UNESP- Rio Claro. Geógrafa. Professora dos cursos de graduação, mestrado e doutorado em Geografia, da UFS. Cargos de gestão: Diretora de Recursos Minerais da CODISE/SE; Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente de Estância/SE e Diretora de Gestão Ambiental da DESO/SE. *E-mail:* lilianwanderley@uol.com.br

** Pós-doutora em Estudos Culturais pelo Programa Avançado de Cultura Contemporânea (PACC)/Fórum de Ciência e Cultura (FCC) – Universidade Federal do Rio de Janeiro. Licenciatura e Bacharelado em História, Mestrado em Sociologia, Mestrado em Geografia, Doutorado em Geografia pela Universidade Federal de Sergipe. Professor da Faculdade de Estácio de Sergipe-Estácio FaSe, da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE e da Universidade Tiradentes -UNIT. Sergipe/Brasil. *E-mail:* ensino_pesquisa@yahoo.com.br

ABSTRACT

This article analyzes the unpublished book entitled “The contribution of Francisco Monteiro de Almeida to the history of the territorial limits of Sergipe”, written in 1922 by Francisco Monteiro de Almeida, legal adviser of the State between 1919 and 1923, by direction of the President of the State José Joaquim Pereira Lobo, aiming to survey the territorial limits of the 34 existing municipalities, which were revised and defined with precision, according to its

history and its legislation. Their preparation required extensive documentary collection and time-consuming field work countryside of Sergipe, interviews with landowners and public managers and direct research in official files. This article aims at the dissemination of this work and also describes the biography of the author, his life in Sergipe and its contribution to Sergipe history.

Keywords: Districts and Divisions. Territorial limits of Sergipe. Francisco Monteiro de Almeida biography.

1 INTRODUÇÃO

A fragmentação do território brasileiro, especificamente a dos Estados da federação, se configura no processo de criação de novos municípios e envolve a autonomia municipal que ao longo da história da República se deu como avanço das instituições ou como retrocesso político e social, onde a base de poder local ora se fortalece ora se enfraquece no processo de descentralização da gestão territorial. Dessa questão emerge a luta pela demarcação do território e o confronto de forças políticas e econômicas, tornando a criação de um município a finalização de uma luta pelo poder, algumas vezes não conclusiva, em que pese o aparato legal que finalmente a estabelece e a define em termos formais.

Nesse particular, mesmo atualmente, quando os limites podem ser definidos por coordenadas geográficas ou outras linhas geodésicas, ainda são frequentes os conflitos entre células municipais pela posse de parcelas do território, principalmente quando a divisa municipal segue linhas imaginárias de difícil precisão sobre o solo, não se sobrepondo a um curso fluvial, cristas montanhosas ou outro acidente geográfico de formato físico claro.

Contudo, interesses políticos e econômicos locais desde hoje e sempre lideraram as disputas territoriais. É o caso dos recursos naturais,

especialmente reservas hídricas no subsolo e bens minerais, quando geram royalties ou impostos, frequentemente cobiçados por forças concorrentes na definição dos limites territoriais, o quequase sempre resulta em aguerridas disputas pela sua posse. Por fim, a inclusão ou exclusão de núcleos populacionais dentro de um determinado município pode significar maior ou menor participação nos recursos financeiros da Federação, percebida como vantagem ou como desvantagem relativa na delimitação da superfície municipal.

Dessa forma, desde sempre mas ganhando cada vez mais peso no processo civilizatório e no desenvolvimento econômico, constata-se que o conhecimento impreciso e a não revisão da legislação que rege os limites municipais trazem sérias consequências para um dos lados em disputa, o que resulta na indefinição dos limites, no surgimento de áreas de litígios, na administração em área legal de outro município, na distorção da arrecadação de impostos e de dados estatísticos, em eleitores cadastrados fora da zona eleitoral e na imprecisão nos cálculos de Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

2 A IMPORTANCIA DA OBRA DE FRANCISCO MONTEIRO DE ALMEIDA NO CONTEXTO DA FRAGMENTAÇÃO TERRITORIAL

Os fatores comentados são apontados como razões paradisputas por parcelas de terras no Brasil, constituindo-se um conjunto de peso no processo de fragmentação do território ao longo do tempo e à medida que o conhecimento da base de recursos naturais e a ocupação demográfica dos lugares tem se ampliado. Nesse sentido, a incorporação e o desmembramento são consequências lógicas, após a resolução legal dos limites em questão, razão pela qual José Joaquim Pereira Lobo, Presidente do Estado de Sergipe de 1914 a 1918, delegou a Francisco Monteiro de Almeida, Consultor Jurídico do Estado, a elaboração de um estudo relativo aos limites territoriais dos municípios existentes à época, conforme se pode ler no Ato Nº54, que formaliza essa tarefa:

Acto nº54

O Presidente do Estado, considerando que é de capital importante para a vida normal dos municípios o perfeito conhecimento dos limites que lhes foram traçados por lei, e atendendo, por outro lado, a que muitas municipalidades do Estado permanecem na ignorância de suas verdadeiras linhas divisórias, quer em razão da antiguidade da legislação que as fixou, quer pela multiplicidade das leis por que foram determinadas, o que tem suscitado várias dúvidas e conflictos especialmente de natureza fiscal entre municípios limitrophes, resolve encarregar o Consultor Juridico do Estado, Bacharel Francisco Monteiro de Almeida, da elaboração de um estudo relativo aos mesmos limites no qual sejam elles definidos com absoluta precisão em face da historia e da legislação a respeito. Cumpra se e communique se.

JOSÉ JOAQUIM PEREIRA LOBO

Presidente do Estado de Sergipe

(Expediente do dia 23 de março de 1922)

O resgate histórico da obra de Francisco Monteiro de Almeida significou uma intensa busca por manuscritos familiares, levantamento em jornais da época e leitura do seu livro de 176 páginas, datilografadas por ele mesmo e dentro do qual estavam guardados bilhetes, anotações, croquis à guisa de mapa municipal e outras lembranças do período em que se deslocou para o interior de Sergipe em meios de transportes lentos e desconfortáveis e estradas precárias, pernoitando em casas de fazendeiros e políticos. Nesse período que se presume ter sido anterior à publicação do ActoNº 54, a julgar pela data da carta dirigida ao Presidente e na qual presta contas da missão encarada com profissionalismo e seriedade, entrevistou autoridades locais e conversou com moradores de fazendas, povoados e sedes de cidades, ao longo do caminho percorrido durante a pesquisa. Apesar de ter frequentado arquivos públicos e sedes de jornais, não foram encontradas nos seus arquivos plantas de cidades ou mapas municipais e nem sequer um mapa do Estado de Sergipe.

Em 1922, ano de referência da obra de Francisco Monteiro de Almeida, havia em Sergipe³⁴ circunscrições territoriais com estatuto de município, mas não se teve acesso a nenhuma representação cartográfica de todo o Estado, à época, que os ressaltasse no espaço regional. Tal fato pode ser generalizadamente justificado pela importância relativa dos municípios ou circunscrições territoriais, à época, ao contrário de hoje, conforme afirma Calhau de Resende¹, ao analisar a autonomia municipal à luz da Constituição de 1988

Pela primeira vez na história do constitucionalismo brasileiro, o Município passou a integrar efetivamente a Federação, dispondo de poderes próprios assegurados no texto constitucional da mesma forma que a União e os Estados Federados. Atualmente, o Município não é uma simples divisão administrativa do Estado. Não se trata de mera circunscrição territorial, mas de uma peça importantíssima da Federação, dotada de autonomia política, financeira e administrativa [...].

A fragmentação do território brasileiro associada à emancipação municipal teve lugar após 1930, intensificando-se nas décadas de 1950 e 1960, mas restringida pelos governos militares entre 1970 e 1980, retomando-se o processo após o término do regime militar² Em 1940 existiam 1.587 municípios brasileiros que se ampliaram para pouco menos de 4.000 em 1965 e para 4.102 em 1984. De 1984 a 2000 foram instalados mais 1.405 municípios no país, sendo as regiões Sul e Nordeste as que mais contribuíram em termos absolutos para esse crescimento.³ Se em 1922 Sergipe possuía 34 circunscrições territoriais, pesquisadas pelo autor da obra em apreço, em 1956 aumentou conside-

¹ RESENDE, Antônio José Calhau de. Autonomia municipal e lei orgânica. *Cad. Esc. Legisl.*, Belo Horizonte, v. 10, n. 15, p. 7-42, jan./dez. 2008. p.28.

² MAGALHÃES, João Carlos. Emancipação político-administrativa de municípios no Brasil, Brasília 2005. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). Disponível em: <<http://www.texto para criação de município>>. Acesso em: 29 mar. 2014.

³ Id. *Ibid.*

ravelmente e alcançou um total de 61 municípios. Pode-se afirmar que nesse espaço de tempo em que se formou a maior parte do território do Estado, o contingente instalado até 1922 correspondeu a 55,7% da formação desse espaço territorial. Entre 1991 e 2000, apenas uma nova unidade se constituiu em Sergipe, tratando-se de Santana de São Francisco, desmembrado das terras de Neópolis, ao contrário de outros Estados como a Paraíba que constituiu vinte novas unidades. Pode-se afirmar que a constituição e a configuração do território de Sergipe consolidou-se numa proporção de 81% das células municipais até 1956, o que vem imprimir grande valor ao estudo, ainda inédito, elaborado por Francisco Monteiro de Almeida, em 1922.

É oportuno ressaltar que esse estudo é inédito, tendo sua existência sido apenas sinalizada em 31 de março de 2008, durante um evento promovido pelo Memorial do Judiciário de Sergipe, e mediante apresentação oral feita pela Prof. Dra. Lílian de Lins Wanderley.

3 ASCENDENTES, DESCENDENTES E PERFIL BIOGRÁFICO DO AUTOR

Uma exaustiva pesquisa nas cartas de família, nas fotografias da época e em documentos oficiais do Tribunal de Justiça⁴, com a ajuda da pesquisadora Ana Maria Fonseca Medina, resultou em alguns achados que possibilitaram a estruturação do perfil biográfico do autor. Muitas outras informações foram obtidas de textos genealógicos produzidos por seus ascendentes, cuidadosamente guardados por seus filhos e netos.

Francisco Monteiro de Almeida nasceu em 6 de janeiro de 1884, na Fazenda Pedra Negra, Município de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, formando-se em Direito pela antiga Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro, em 1911. Faleceu em Fortaleza em 20 de junho de 1967, depois de viver 32 anos em Sergipe, onde prestou

⁴ Agradecemos à Profa. Ana Maria Fonseca Medina, diretora do Memorial do Tribunal de Justiça de Sergipe, em 2008, o empenho pessoal na busca por dados biográficos de Francisco Monteiro de Almeida.

valiosos serviços, construindo sua família e desenvolvendo importante trabalho nas funções públicas que ocupou.

Francisco Monteiro de Almeida chegou em Sergipe em 1914, casado há dois anos com Julieta de Castro Almeida, carioca da cidade do Rio de Janeiro e filha do Tabelião Pedro Evangelista de Castro, primeiro notário do Rio de Janeiro, com cartório sediado na Rua do Rosário, Nº103, e com quem Francisco Monteiro passou a trabalhar.

Através do Tabelião Castro, seu sogro, Francisco Monteiro de Almeida conheceu o General Manuel Oliveira Valadão, futuro Presidente de Sergipe, à época, aceitando o convite que foi feito por ele para trabalhar e residir em Aracaju. Assim é que se transferiu de navio a vapor com toda a sua família para Aracaju, terra até então desconhecida e sem raízes familiares, e em 16 de outubro de 1914 é nomeado Secretário Geral do Estado, quando inicia sua vida pública em Sergipe. Permaneceu como Secretário Geral do Governo General Valadão até final de 1918.

De 1919 até 1922, no Governo de Joaquim Pereira Lobo, exerce o cargo de Consultor Jurídico do Estado. De janeiro de 1923 a janeiro de 1925 ocupa o cargo de Secretário de Finanças do Governo Graccho Cardoso, sendo nomeado Procurador Geral do Estado em 29 de janeiro de 1925, nesse mesmo Governo. Durante a dinâmica gestão de Graccho Cardoso, Francisco Monteiro participou de inúmeros atos do seu Governo, sendo um grande auxiliar nos momentos mais conturbados da política estadual. Pela sua competência e conhecimento das leis e da Constituição, numa época em que havia apenas cinco vagas para desembargadores, é nomeado para o cargo de Desembargador em 1926, onde permaneceu por 15 anos, aposentando-se nesse cargo em 1941 por motivo de séria deficiência auditiva. Nesse período, precisamente durante o Estado Novo, foi nomeado Presidente do Conselho Consultivo de Sergipe, tendo declinado dessa função por motivos particulares.

Francisco Monteiro de Almeida imprimiu na sociedade sergipana sua marca de competência e seriedade logo ao chegar a Sergipe. No Jornal Estado de Sergipe, edição do dia 9 de setembro de 1915, nota publicada pelo Presidente General Manuel Oliveira Valadão, prestando conta de sua administração, faz referência a Francisco Monteiro de Al-

meida, que “no exercício de suas funções de Secretário Geral do Estado tem se revelado um auxiliar competente, escrupuloso e leal”.⁵

Em 1922 já havia se firmado na terra sergipana pelo mérito das suas qualidades e pela capacidade de servir a um Estado que o acolheu de braços abertos, mesmo sem ligações familiares de qualquer grau. Nota publicada no Registro Social do SERGIPE JORNAL, edição de 7 de janeiro de 1922, assim se expressa: “Passou ontem, a data do aniversário natalício do Sr. Dr. Francisco Monteiro de Almeida, ilustre Consultor Jurídico do Estado e Ex-Secretario Geral na administração Oliveira Valadão. Por esse auspicioso motivo, foi o Dr. Monteiro de Almeida muito cumprimentado por seus amigos e admiradores”⁶. Francisco Monteiro de Almeida fez um criterioso trabalho em todos os governos a que serviu, através dos numerosos decretos por ele assinados, referentes ao desenvolvimento do comércio e à estruturação da máquina técnica e administrativa sediada no espaço urbano municipal e no território sergipano.

Entre estes, cita-se o Decreto nº 659 de 16 de novembro de 1917, mediante o qual o Presidente Manuel Oliveira Valadão estabelece a redução de impostos sobre vários tipos de mercadorias. Assinam o Presidente e o Secretário Geral do Estado Francisco Monteiro de Almeida. Em 3 de novembro de 1918, dois outros decretos também levam a assinatura de Francisco Monteiro de Almeida: um deles nomeia o Cel. Estevão Pereira Coelho para Presidente da Junta Comercial do Estado e o outro nomeia o Dr. Francisco de Barros Pimentel Franco para ser Diretor do Posto de Assistência Pública do Estado.

Foi, porém, no Governo de Joaquim Pereira Lobo (1918-1922), que ele teve a oportunidade de melhor contribuir para a história de Sergipe, mais especificamente para a configuração do seu território, ao ser designado, através do Ato Presidencial Nº 54, de 23 de março de 1922, para elaborar um estudo definidor dos limites dos 34 municípios sergipanos da época, cujas fronteiras eram mal conhecidas e de legislação obscura. Esse desconhecimento era motivo de conflitos entremunicípios, especialmente

⁵ Jornal Estado de Sergipe, edição do dia 9 de setembro de 1915.

⁶ Registro Social do Sergipe Jornal, edição de 7 de janeiro de 1922.

os de natureza fiscal. A designação oficial, mediante este Ato Presidencial, oficializou um trabalho que Francisco Monteiro já vinha fazendo nos dias santos, domingos e feriados, nas horas vagas e nos intervalos das tarefas próprias do seu cargo. Tanto assim que, quatro dias após a publicação do Ato Presidencial N°54, precisamente no dia 27 de março de 1922, o autor escreve do próprio punho uma carta ao Presidente Joaquim Pereira Lobo, a quem agradece a publicação desse Ato, que ratifica amissão que lhe foi dada verbalmente, de estudar os limites dos municípios e de defini-los com rigorosa precisão, em face da história e da legislação.

O resultado desse trabalho é um livro de 176 páginas que ele intitulou *As circunscrições territoriais do Estado de Sergipe e as suas divisões*, com amplo levantamento histórico e geográfico das 34 circunscrições territoriais municipais da época, cobrindo o período de 1855, ano da mudança da capital, até o ano de 1921. Sobre cada um desses municípios o autor retrata a origem e a legislação, fazendo um amplo percurso descritivo no tempo, desde quando eram povoações até chegarem a freguesia e vila. Explica as sucessivas divisões das comarcas e ouvidorias e apresenta as leis relativas a cada uma. Escreveu anexando leis e decretos e informações primárias recebidas de produtores rurais e urbanos do Estado, residentes nas diversas regiões de Sergipe, aos quais se dirigia enviando elegantes cartões de solicitação. Pelas notas e bilhetes, guardados dentro do original encadernado, estima-se que o autor levou cerca de dois anos e para concluir esse trabalho. O produto dessa pesquisa acha-se originalmente datilografada por ele em uma máquina de escrever da época, com o cuidado e o apreço próprios do seu caráter. Utilizando papel carbono de cor azul redigiu duas cópias que foram encadernadas em capa dura, uma das quais guardou por muitos anos, entregando-a a seu filho Pedro Evangelista de Castro, residente em Aracaju, e que a repassou às suas sobrinhas e também netas de Francisco Monteiro de Almeida, as professoras universitárias Lílian de Lins Wanderley e Hortência de Abreu Gonçalves, empenhadas desde então na divulgação e publicação dessa importante fonte documental da história de Sergipe.

Francisco Monteiro de Almeida era um fidalgo na origem, um homem de estilo clássico, elegante, de comportamento paciente, estudioso e muito apegado à fé e à família. Era um dos oito filhos de Ananias

Ferreira de Almeida e Lucília Cândida Monteiro de Paiva, residentes no Espírito Santo, da extensa família Monteiro de Barros que se enraizou do Espírito Santo aosul de Minas Gerais, Rio de Janeiro e até São Paulo, tendo sido documentada em árvore genealógica no livro “A Família Monteiro de Barros”, da autoria de Frederico de Barros Brotero, Desembargador, membro do Instituto Histórico de São Paulo e do Instituto Genealógico de São Paulo. Editado em 1951, a partir da página 262 esse livro apresenta os pormenores da família de Francisco Monteiro de Almeida, começando em 1714, em Portugal e indo até 1948. Sua esposa Julieta de Castro Almeida (Figura 1) era filha de Maria Luiza de Castro e de Pedro Evangelista de Castro, abastado e respeitado Tabelião estabelecido na cidade do Rio de Janeiro, onde funcionou o seu Cartório por mais de 40 anos, à rua do Rosário 103, Centro do Rio, justamente onde Francisco Monteiro de Almeida teve oportunidade de conhecer o General Manuel Oliveira Valadão.



Figura 1:Francisco Monteiro de Almeida e sua esposa Julieta de Castro Almeida em férias na cidade de Petrópolis-RJ.

Fonte: Acervo familiar

O casal teve sete filhos, quatro mulheres e três homens, sendo eles: Inah de Castro Almeida, casada com o comerciante Alberto Honorato Campos de Albuquerque, residente em Salvador (falecidos); Geralda de Castro Almeida, conhecida como D. Gegeta, erapianista formada pelo Conservatório de Música do Rio de Janeiro e funcionária pública estadual em Aracaju, casada com o advogado capixaba Jesuíno Moiole Pereira de Abreu e Silva, residentes em Aracaju (falecidos); Leda de Almeida Wanderley, casada com o pernambucano e Engenheiro Agrônomo Moacyr Wanderley, residentes no Quissamã e em Aracaju (falecidos); Lucy de Almeida Ferreira, casada com o amazonense Hyparco Ferreira, General-Médico do Exército, residentes no Rio de Janeiro (falecidos); Francisco Monteiro de Almeida Filho, Advogado e Procurador do Instituto do Açúcar e do Alcool, Sub-Chefe de Gabinete do Presidente Juscelino Kubitschek, residente em Brasília (falecido); Pedro Evangelista de Castro, comerciante e empresário rural, residente em Aracaju-SE; Renato Darcy Ferreira de Almeida, o mais novo, Engenheiro Elétrico formado pela Escola Militar de Agulhas Negras (RJ) e Oficial Reformado do Exército, residente em Fortaleza (CE); e Ana Carolina Wanderley Carneiro, filha de Leda de Almeida Wanderley e de Moacyr Wanderley, neta que levou para Fortaleza e criou como filha, residente em Fortaleza.

Logo ao chegar a Sergipe o casal morou à rua de Pacatuba, em um dos chalés em frente ao Colégio Tobias Barreto. Alguns anos depois, em um casarão antigo da esquina da Rua de Itabaianinha com São Cristóvão, onde hoje é o Edifício Santana. Em 1942, já aposentado, morou à Rua de Itabaiana nº 345, em frente ao Quartel da Polícia Militar. Possuía em Aracaju um sítio à rua Boquim, Nº 499, onde construiu, em 1959, quatro casas de frente para a rua Lagarto, que doou às filhas residentes nesta cidade.

Francisco Monteiro de Almeida era um homem de hábitos simples que cultivava a leitura e a religiosidade. Foi funcionário público exemplar e suas maiores satisfações eram servir ao Estado, viajar para o Rio de Janeiro nas férias, hospedar-se em Petrópolis na residência de verão do seu sogro, o Tabelião Castro, buscar as filhas que estudavam no Colégio Sion de Petrópolis, e seguir com todos os filhos para a cidade mineira de Cambuquira-MG, estância hidromineral preferida por ele e

sua esposa. Apesar de amar Sergipe e ter aqui construído sua família e seu trabalho, escolheu morar em Fortaleza em 1946, já aposentado, por ser considerada própria para pessoas com asma crônica, como era sua esposa. Em Fortaleza, adquiriu glebas de terras no futuro bairro de Aldeota e capitalizou-se anos depois com a venda de lotes urbanos, transformando-se em um homem de posses.

Faleceu em 20 de junho de 1967 na cidade de Fortaleza, aos 83 anos, e noveanos depois, em 1976, faleceu sua esposa d. Julieta de Castro Almeida. Nos vinte e quatro anos em que viveu em Fortaleza relacionou-se intensamente com a sociedade cearense, cultivando amigos e admiradores do seu caráter sincero e das suas virtudes pessoais, sendo sua morte lamentada em crônicas e matérias na imprensa local. Provindo de uma família de pessoas longevas, restam de sua descendência primária os seguintes filhos, vivos ainda até a presente data: Pedro Evangelista de Castro, comerciante, fazendeiro e industrial gráfico, residente em Aracaju à Av. Beira Mar, casado com dona Wanda Freire Prado, e Renato Darcy Ferreira de Almeida, o mais novo, Engenheiro Elétrico formado pela Escola Militar de Agulhas Negras (RJ) e Oficial Reformado do Exército, residente em Fortaleza (CE).

4 TRECHO DA OBRA: CIRCUMSCRIÇÕES TERRITORIAES DO ESTADO DE SERGIPE E AS SUAS DIVISÕES⁷

A obra contempla as seguintes localidades, ordenadas de forma alfabética: Anápolis, Aquidabã, Aracaju, Arauá, Boquim, Campo do Brito, Campos, Capela, Cristina, Itabaiana, Itabaiânia, Itaporanga, Japarutuba, Lagarto, Laranjeiras, Maruim, N.S. das Dores, Pacatuba, Porto da Folha, Própria, Santa Luzia, Santo Amaro, São Cristóvão, São Paulo, Nossa Senhora do Socorro, Siriri e Vila Nova, nomenclaturas que permanecem em alguns até hoje, enquanto outros foram alterados, como Campos, atual Tobias Barreto; São Paulo atual Frei Paulo; Vila Nova atual Frei Paulo.

⁷ ALMEIDA, Francisco Monteiro de. *Circumscrições territoriaes do estado de Sergipe e as suas divisões*. Aracaju, 1922. 176p. Trabalho não publicado.

Sobre cada delas, o autor retrata a origem e a legislação pertinente, fazendo um percurso descritivo desde quando eram povoações até freguesias, vilas e cidades, com suas respectivas datas. Nas 176 páginas repletas da história de Sergipe, Francisco Monteiro de Almeida reconstituiu os limites de Sergipe e suas divisões de forma objetiva e precisa, fundamentado em ampla documentação primária e secundária a que teve acesso nos Arquivos Públicos e particulares, bem como nos jornais da época, e fez o esboço histórico e geográfico de Sergipe, com relatos sociais, políticos e econômicos que permitem ao leitor a compreensão do seu passado.

É importante perceber toda a legislação incidente sobre cada uma das circunscrições, o histórico de cada uma delas contadas pelo autor de forma sucinta e o exaustivo texto que cuidadosamente formatou, conforme se pode ver em alguns exemplos transcritos do original, referente ao município de Aracaju.

4.1 Município de Aracaju

Esboço histórico e síntese da legislação: Em 17 de março de 1855 foi o povoado Santo Antonio do Aracaju elevado à categoria de cidade, e para ela transferida da de São Christovão a capital da Província de Sergipe. A ideia de tal mudança começou a se esboçar na administração do Dr. Manuel Ignácio da Silva Lisboa, para ser objectivada vinte anos depois, graças ao espírito ousado e clarividente do presidente Ignácio Barbosa, a quem coube a glória de ser o fundador de Aracaju.

O povoado Santo Antonio, que constitui hoje um subúrbio de Aracaju, não recebeu efectivamente a honra de ser a nova capital, conforme o que dispõe a Resol. N. 413 daquela data; para a fundação da nova cidade foi preferido o sítio denominado Olaria, a cerca de dois quilómetros daquelle povoado, á margem direita do rio Sergipe.

O Sergipe estava, pois, predestinado a banhar com as suas águas murmurosas a capital do Estado; na sua foz deveria ter assento definitivo, como já tivera provisoriamente, quando escolhida por Christovão de Barros, em 1590, para a fundação da capital da Capitania de Sergipe d'EL-Rey, cuja conquista realizara. O seu ancoradouro bem vasto, offerecendo condições seguras para um grande porto commercial, foi sem

duvida a razão predominante do acto de Ignácio Barbosa, tão criticado então e pela posteridade tão aplaudido.

O território que constitue a cidade de Aracaju pertencia, quando da sua fundação, ao município do Socorro, creado em 6 de maio de 1833, como pertencera antes ao de Laranjeiras, creado por decreto de 7 de agosto de 1832. Para constituir a freguezia de Aracaju nenhuma foi creada, mas removida para a capella de São Salvador a séde da de N. Senhora do Socorro. Synthese da legislação – Ao ser creado o município de Aracaju, o seu território ficou constituído, conforme a citada Resol. N.413 de 17 de março de 1855, pelo do município de Socorro, demarcado pela lei de 19 de fevereiro de 1835, art. 5º. A Resol. N.473 de março de 1857 transferiu para a nova capital a séde da freguezia referida. São as seguintes as leis relativas aos seus limites:

Quanto ao município do Socorro - A Resol. N.701 de 7 de julho de 1864 restabeleceu a freguezia de N. Senhora do Socorro da Cotinguiba e fixou os limites com a de Aracaju e a lei n.792 de 24 de março de 1868 elevou-a á categoria de villa. Os limites das duas freguezias ficaram assim sendo os do município e vigoram ainda.

Quanto aos municípios de São Christovão: - O município da cidade de Aracaju será o de Villa do Socorro, diz o art.2º da Resol. N.413 de 1855. Os limites entre a antiga e a nova capital eram, pois, os então existentes entre a Villa do Socorro e São Christovão; mas as leis respectivas, leis de 19 de fevereiro de 1835, art.5º e de 14 de Março de 1835, art.3º, eram omissas, apenas descrevendo a linha divisória entre o município do Socorro e o de Laranjeiras, de que fora desmembrado, a qual terminava na cabeceira do Poxim-mirim, segundo a lei mais nova. Estas nada dispondo quanto aos limites com os demais municípios, São Christovão e Santo Amaro, implicitamente ficou estabelecido que taes limites seriam os mesmo que até então separavam estes do que dera origem ao do Socorro, ou seja, os do decreto de 7 de agosto de 1835, que creou a villa de Laranjeiras. Effectivamente quando foi creada essa villa o seu perímetro começava da barra do Poxim, seguia pelo Poxim-mirim ate a sua nascença, e dahi procurava pelo rumo mais recto o engenho Cajueiro de Joaquim José da Silva, de onde seguia ao engenho Salobro, deste ao rio Jacarecica,

por este abaixo até a sua foz no rio Sergipe, pelo qual continuava até a sobredita barra do Poxim, onde principiou. Nos termos, pois, daquellas leis combinadas com este decreto os limites da antiga villa do Socorro com a antiga capital corriam pelo Poxim-mirim até a sua fóz no Poxim, e por este abaixo até a sua fóz no rio Sergipe limites que passaram a ser os de Aracaju com São Christovão nos termos do art.2º da citada Resol. N.413 de 1855. Voltando o Socorro á categoria de villa em 1868, os limites resultantes do referido decreto soffreram, é claro, a restricção da Resol. N.701 de 7 de julho de 1864, segundo a qual o rio Poxim-mirim, porto do Limoeiro para cima, ficou correspondendo ao município de Socorro, e daquelle porto para baixo, ao de Aracaju.

A Resol. N.658 de 4 de janeiro de 1864 alterou os limites de Aracaju com São Christovão, que passaram a se dividir por uma linha recta tirada da ponte do Monde da Onça a sahir no mar no lugar denominado Fazenda Nova, mas no mesmo anno foram restabelecidos os limites tradicionaes em virtude da lei n.655 de 16 de Maio, que revogou aquella.

Quanto ao município de Santo Amaro - Pela mesma razão exposta acima os limites entre os dois municípios são os mesmo que separavam as villas de Laranjeiras e Santo Amaro, na parte que corresponde ao município de Aracaju e que foi outr'ora incorporada primeiramente a Laranjeiras e depois ao Socorro. Taes limites estão apenas em parte alterados pela lei n.428 de 8 de novembro de 1901, que incorporou definitivamente a ilha denominada Barra dos Coqueiros no município de Aracaju, que assim ficou dividindo com Santo Amaro também pelo rio Pomonga e canal do mesmo nome.

Anteriormente tinham occorrido as alterações resultantes das Resol. n.º.542 de 17 de julho de 1858 e da lei n.166 de 14 de janeiro de 1895, que annexara a Aracaju a referida ilha, respectivamente revogadas pela Resol. N.601 de 10 de maio de 1860 e pela lei n.203 de 12 de novembro de 1896.

Quanto ao município de Japarutuba – Com a incorporação da mencionada ilha ao município de Aracaju, ficou este dividindo com o de Japarutuba, pelo rio desse nome, um dos que formam a mesma ilha.

Comarca transferida a Capital para Aracaju, continuou São Christovão a ser sede da comarca até então existente. A Resol. N.461 de 20 de fevereiro de 1957, porém, mudou o nome desta para comarca de Aracaju, que ficou sendo sede da mesma, e constituída dos termos da capital, São Christovão e Itaporanga. A Resol. N.974 de 25 de abril de 1874, art.3º; retirou os termos destes dois nomes, que formaram a comarca de S. Christovão. Com a vigência da lei n.3 de 19 de setembro de 1891 ficou a comarca de Aracaju com estes termos, organização que foi mantida até que a lei n.279 de 27 de junho de 1898 excluiu os termos referidos, transferindo-os para a comarca de Laranjeiras. A lei n.396 de 29 de outubro, arts.43 e 46, revogou e constituiu a comarca da capital com os termos de Aracaju e S. Christovão, ficando assim a de Aracaju formada apenas pelo termo da capital.

4.2 Legislação

a) Resol. N.413 de 17 de março de 1855

Art.1º - Fica elevada á categoria de cidade o povoado Santo Antonio do Aracaju, na barra da Cotinguiba, com a denominação de cidade de Aracaju.

Art.2º - O município da cidade do Aracaju, será o da villa do Socorro, sendo sua sede na referida cidade.

Art.3º - As reuniões da Assembléia Legislativa Provincial celebrar-se-ão, desde já, e d'ora em diante na mesma cidade do Aracaju.

Art.4º - Fica transferida, desde já, da cidade de São Christovão para a do Aracaju, a capital desta Província.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrario.

b) Resol. N.432 de 31 de julho de 1855

Art.1º - Fica o governo autorizado a fazer, desde já, as despesas necessárias com a limpeza e demarcação das ruas e praças desta cidade por meio de postes amiudados.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrario.

c) Resol. N.473 de 28 de março de 1857

Art.1º - O governo da Província fica autorizado a remover sede da freguezia de N. Senhora do Socorro da Cotinguiba para capital, ouvido o Exmº Metropolitano.

* Esta formalidade foi predenchedo e por acto da Presidência de 27 de abril do mesmo anno, a remoção determinada, com a clausula, porem, de ser effectuada depois de concluída a Capella de São Salvador, em construcção (Extrº do relatório do Vice-Presidente Trindade Prado passando a administração em 1857 ao Presidente Brotéro).

d) Resol. N.542 de 17 de julho de 1858

Art.Unico – O município da capital comprehenderá, alem dos limites já demarcados, o povoado que fica fronteiro á capital, denominado Barra dos Coqueiros, bem como toda a ilha situada entre o rio Pomona, Japarutuba, oceano e o rio Cotinguiba.

e) Resol. N.601 de 10 de Maio de 1860

Art.1º - Fica pertencendo ao município de Santo Amaro o povoado da Barra dos Coqueiros e toda ilha situada entre o rio Pomonga, o oceano e o rio Cotinguiba.

Art.2º - Fica revogada a Resol. Provincial n.542 de 17 de julho de 1858, e todas as disposições em contrario.

f) Resol. N.658 de 4 de janeiro de 1864

Art.1º - O município da cidade do Aracaju pelo lado Sul, será dividido com a cidade de São Christovão por uma linha recta tirada da Ponte do Mondé da Onça a sahir no mar pelo lugar denominado Fazenda Nova.

Art.2º - O governo da província marcará em regulamento os pontos culminantes, por onde deve passar a linha divisória.

Art 3º - Revogam-se as disposições contrarias.

g) Resol. N.665 de 16 de maio de 1864

Art.1º - Fica, desde já revogada a Resol. N.658 de 4 de janeiro de 1864, que deu nova divisão de limites entre esta capital e a cidade de São Christovão, e reduzida a mesma divisão ao seu antigo estado.

Art.2º - Fica também pertencendo ao termo desta capital o engenho Retiro, suas terras e moradores.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrario.

h) Resol. N.701 de 7 de julho de 1864

Art.1º - Fica creada a freguezia de Nossa Senhora do Socorro da Cotinguiba, e erecta em matriz a capella deste nome.

Art.2º - Sua divisão será feita do modo seguinte: - Pelo lado de Laran-

jeiras principihrá da fóz do rio Tramandahy até o rio Vermelho, e deste, rumo direito ás cabeceiras do rio Poxim-mirim, por onde se divide com a freguezia de São Christovão. Pelo lado de Aracaju, começara sua divisão da fóz do rio do Sal até o riacho do apicum da Olaria das Almas e dahi seguirá rumo direito ao porto do Limoeiro, no rio Poxim-mirim, onde se divide com São Christovão.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrario.

i) Resol. N.792 de 24 de março de 1868

Art.1º - Fica elevada á categoria de villa o povoado do Socorro da Cotinguiba, sendo a divisão do município a mesma da frequezia.

Art.2º - O governo mandará proceder a eleição da Câmara Municipal.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrario.

j) Resol. N.166 de 14 de janeiro de 1895

Art.1º - Fica pertencendo ao termo desta capital para todos os efeitos, a ilha denominada Barra dos Coqueiros, desmembrada do termo de Santo Amaro.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrario.

l) Resol. N.203 de 12 de novembro de 1896

Art.1º - Ficam revogadas a lei nº166 de 14 de novembro de 1895 e a de nº181 do mesmo mez e anno.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrario.

m) Resol. N.428 de 8 de novembro de 1901

Art.5º - Fica pertencendo ao município de Aracaju a parte do território do município de Santo Amaro comprehendida entre o oceano e os rios Cotinguiba, Pomonga e Japaratuba e ao de Itaporanga o engenho Santo Antonio, do município de Itabaiana.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrario.

COMARCA - - - Resol. N.461 de 20 de fevereiro de 1857

Art.5º - A comarca de São Christovão se denominará Comarca de Aracaju, que fica sendo a séde da mesma comarca, e comprehenderá, alem do município da capital, os de São Christovão e Itaporanga.

n) Resol. N.3 de 19 de Setembro de 1891

Art.13, parag.6º - A comarca de Aracaju, com séde na capital, se formará dos termos de Aracaju, São Christovão e Itaporanga.

o) Resol. N.279 de 27 de junho de 1898

Art.3º - Os municípios de S. Christovão e Itaporanga passarão a fazer parte da comarca de Laranjeiras.

p) Resol. N.396 de 29 de outubro de 1900

Art.43 – A comarca da capital será composta do termo de Aracaju e do de S. Christovão; a de Laranjeiras – do termo do mesmo nome, dos de Riachuelo e Itaporanga; a de Propriá – dos termos do mesmo nome e dos de Villa Nova e aquidaban. O termo do Siriry fica pertencendo á comarca da Capella.

Art.46 – Fica revogada a lei n.279 de 27 de junho de 1898.

q) Resol. N.648 de 25 de outubro de 1913

Art.14 – O estado de Sergipe compõe-se de onze comarcas, com as denominações e sédes actuaes, a saber:

1º Comarca de Aracaju, constituída pelos termos de Aracaju, S. Christovão e Itaporanga, tendo sua séde na cidade de Aracaju.

Vejam as seguintes leis:

No município de S. Christovão: Resol. N.974 de 25 de abril de 1874, art.3º, e lei n.820 de 8 de novembro de 1921. No município de Laranjeiras: Dec. De 7 de agosto de 1832. No município de Socorro: Lei de 19 de fevereiro de 1835, artº e lei de 14 de março de 1837, art.3º.

Confrontações – O município de Aracaju limita-se ao Norte com os de Japarutuba, Santo Amaro e Socorro; a Oeste ainda com o do Socorro; ao Sul com o de São Christovão; e a Leste com o oceano.

Limites com o município de Japarutuba: - Os dois municípios são separados pelo rio Japarutuba, desde sua fóz ate o canal do Pomonga. (Lei n.428 de 8 de novembro de 1901).

Limites com o municipio de Santo Amaro: Dividem-se os dois municípios pelo canal do Pomonga, que liga o rio japarutuba ao deste nome, pelo rio Pomonga, desde o ponto em que recebe esse canal até a sua fóz no rio Sergipe, e por este acima até a fóz do rio do Sal. (lei n.428 de 8 de novembro de 1901 e Resol. n.701 de 7 de julho de 1864).

Limites com o municipio do Socorro: - A divisão começa da fóz do rio do Sal até o riacho do apicum da Olaria das Almas, e dahi segue rumo direito ao porto do Limoeiro, no rio Poxim-mirim, onde se divide

com São Christovão. (Lei n.792 de 24 de março de 1868 comb. Com a resol. n.701 de 7 de julho de 1864 confirmada pela de n.1205 de 14 de maio de 1881, parte final)

Limites com o município de São Christovão: - Os dois municípios são separados pelo rio Poxim-mirim, desde o porto de Limoeiro atea sua fóz no Poxim, e por este abaixo até a sua fóz no rio Sergipe. (Resol. n.413 de 17 de março de 1855 comb. Com o decreto de 7 de agosto de 1832, restringidas pela lei n.792 de 24 de março de 1868 comb. com a Resol. n.701 de 7 de julho de 1864).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O caráter preciso da informação construída na obra de Francisco Monteiro de Almeida não relega a sustentação teórica, razão pela qual faz uso de autores como Varnhagen e Barlaeus, entre outros de igual relevância, demonstrando a preocupação com a literatura da época. O texto retratado conta ainda com depoimentos de políticos e de produtores rurais e urbanos, que descrevem a expansão intraterritorial de Sergipe numa perspectiva histórica, econômica e jurídica.

Sobre o chamado “contestado”, área de litígio entre Sergipe e Bahia, minuciosa e documentalmente trabalhada por Francisco Rollemberg⁸ em seu livro “Limites Sergipe-Bahia: as razões históricas, jurídicas e sócio-econômicas” (1989), preferiu Francisco Monteiro de Almeida ausentar-se das polêmicas correntes em 1922, conforme justifica em sua carta de agradecimento ao Presidente de Sergipe pela missão que lhe foi confiada.

A leitura do seu livro, ao qual não esqueceu de imprimir uma postura crítica aos equívocos de leis e documentos anteriores, somente poderão ser constatadas em sua obra. Obra essa que foi concluída com o texto que se segue, assim consolidando todo o acervo de dados históricos que

⁸ ROLLEMBERG, Francisco. Limites Sergipe-Bahia: as razões históricas, jurídicas e sócio-econômicas. Brasília:[79 p.], 1989. Exposição feita perante a Comissão Mista de Estudos Territoriais, em 28 de setembro de 1989, sobre a questão de limites entre Sergipe e Bahia. Publicado como livro pela Gráfica do Senado. Brasília, 1898.

certamente será útil à vida política e social de Sergipe hoje e no futuro.

Aracaju, 27 de março de 1922

Exm. Snr. Dr. José Joaquim Pereira Lobo

D.Presidente do Estado de Sergipe

Tenho a honra de agradecer a publicação do acto de 22 do corrente, pelo qual, ratificando a designação verbal, me incumbiu V.Excia. de elaborar um estudo relativo aos limites dos municípios e de definil-os com rigorosa precisão, em face da historia e da legislação.

Dando desempenho ao honroso mandato, tenho a satisfação de apresentar com este estudo que elaborei, no qual me occupei minuciosamente de cada uma das circunscrições territoriais do Estado e das respectivas divisões.

Como verá V.Excia. apenas não vão definidos os limites do município de Annapolis com os de Riachão e Campos, em vista da omissão da Resol. N.419 de 27 de Abril de 1855 e da própria Lei de 6 de fevereiro de 1835, art.2º que crearam respectivamente as freguezias do Riachão e Simão Dias, e da impossibilidade de se conseguir o Alvará de 11 de Abril de 1718, que creou a de Campos e deve existir nos arquivos de Portugal e em algum lugar secreto do Estado da Bahia. Este Alvará é o documento que poderia esclarecer devidamente aquelles seis, pois a tradição oral é incerta e não se encontram nem no Archivo da Assembléia Legislativa, nem no da Secretaria Geral do Estado, os elementos formadores da Lei de 1855, projecto, discussão, votação, redacção final e a lei. Proponho, por isso, em relação ataes limites que se solicite do Poder Legislativo uma lei interpretativa da de 1855, ou uma lei nova que os defina com a necessária clareza.

A fixação dos limites com o município de Campos depende desta providencia, porque, onde terminam os limites de Annapolis com o município de Riachão, começam os de Campos com o de Annapolis. Deixei também de descrever os limites com os municípios situados no Contestado, reportando-me sempre, com relação aos mesmos,

ao trabalho admirável de Ivo do Prado A Capitania de Sergipe e as suas Ouvidorias, cujo valor bem se traduz do gesto do illustre Governador do vizinho Estado, recusando cumprimento ao convenio firmado com V.Excia. em 1920, recusa que importa a vitória moral do Estado de Sergipe.

Em relação aos limites de Annapolis com o município de Lagarto e o de São Paulo com o município de Campo do Britto há pequenas divergências, sendo, quanto a estes, em relação ao povoado Pinhão, e, quanto aos primeiros, pela dificuldade de se localizarem alguns pontos constantes da citada lei de 1835, divergências que deverão ser solucionadas pela forma indicada nos capítulos referentes a estes municípios.

As demais linhas divisórias dos municípios foram devidamente traçadas. Publicado o trabalho que ora apresento, afim de que chegue ao conhecimento dos interessados, feita pelos municípios e assinalados por marcos de pedra ou de cimento os pontos principaes, penso que ficarão para sempre definidos os limites dos municipios e resolvidas todas as dúvidas, que são resultantes quasi sempre do desconhecimento da lei.

Devo dizer que para a elaboração do trabalho troquei numerosas correspondências com os Intendentes Municipaes, dos quaes somente três deixaram de prestar as informações que pedi em quesitos claramente formulados, não obstante reiterados telegramas do illustre e operoso Dr. Secretario Geral.

Pedindo benevolência para as lacunas e imperfeições por ventura existentes neste trabalho e renovando meus agradecimentos pela honrosa distinção de V.Excia. quando me confiou obra de tanto vulto, aproveito o ensejo para re-afirmar a V.Excia. os meus protestos de estima e elevada consideração.

Francisco Monteiro de Almeida

Artigo recebido em 31 de março de 2014.

Aprovado em 14 de abril de 2014.